

Estatuto social do

Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes

CNPJ 10.733.807/0001-97

Capítulo I**Da denominação, sede, finalidade e duração**

Art. 1º - O **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, fundada em 08 (oito) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), com sede e foro no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Alameda André Rebouças, 229 – CEP 06840-160 é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - O **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES** também poderá utilizar o nome fantasia: **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 3º - O **INSTITUTO MORGAN** tem a sede e foro no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Alameda André Rebouças, 229 – CEP 06840-160.

Art. 4º - O prazo de duração do **INSTITUTO MORGAN** é indeterminado.

Art. 5º - Constitui a missão do **INSTITUTO MORGAN** a atuação sem fins lucrativos, tendo por **FINALIDADE PRINCIPAL** a atuação na **ÁREA DE SAÚDE**, desenvolvendo os seguintes serviços e atividades:

Saúde

01. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde (SUS) sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem.
02. Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar.
03. Promover o ensino, workshop e a pesquisa na área de saúde e assistência social.
04. Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com objetivos de redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa.
05. Desenvolver projetos e programas na área de saúde, tanto no campo preventivo como curativo.
06. Celebrar contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público, em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações na área da saúde.
07. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter Prontos Socorros (PS), Prontos Atendimentos (PA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), clínicas, hospitais, unidades de urgência e emergência.
08. Promover, executar e difundir projetos que visem a eficiência da saúde pública em geral.
09. Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimento de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade.
10. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidente de trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
11. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde,
12. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde,
13. Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
14. Administrar postos de assistência médica com e sem internação.
15. Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilizar em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública.
16. Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de Acordo com as Normas da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.
17. Administrar postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programas de saúde da família.
18. Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.
19. Desenvolver a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadora de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudo, de

- apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
20. Desenvolver a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes.
 21. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gestão para a saúde pública.
 22. Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool, para o cuidado, atenção integral e continuada as pessoas em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.
 23. Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-Sus Atenção Básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I), Farmácia de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde Mental, Tratamento Fora do Domicílio, Central de Regulação, Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Ambulatório de Quimioterapia, Vigilância Alimentar e Nutricional, desenvolver e implementar sistemas de saúde preventiva.
 24. Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito.
 25. Firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde (ANS), Ministério da Saúde (MS), e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão.
 26. Praticar ações voltadas para a promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças.
 27. Organizar sistema de atendimento ambulatorial, exames diagnósticos, imagens e internações.

Parágrafo 1º - O Instituto Morgan também atuará nos demais segmento abaixo, com os seguintes serviços e atividades:

Educação

28. Atuar nas áreas educacionais, inclusive abrindo ou gerindo creches e/ou escolas de ensino fundamental e médio, ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis e que assegurem acesso ao ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social;
29. Promover e manter escolas e cursos profissionalizantes, visando à formação técnica, à qualificação e a requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho.
30. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
31. Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino infantil, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
32. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.

Esportes, Assistência Social e Cultura

33. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área de esportes, cultura e ensino, bem como administrar e manter unidades esportivas e de ensino.
 34. Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada.
 35. Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de esportes e culturas brasileiras.
 36. Desenvolver todas as formas e modalidades de esporte, sem limite de idade, pugando pela sua disseminação e universalidade junto às mais diversas camadas da sociedade brasileira.
 37. Promover com todas as formas, tipos ou modalidades de artesanatos, artes plásticas, pinturas, músicas, folclores, estudos e pesquisas.
 38. Promover as assistências sociais, educacionais, econômicas e morais da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social.
- Elaborar, executar e gerir serviços, programas e projetos na área de assistência social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas;

R M
J R
2

Elaborar, executar e gerir serviços, programas e projetos, com ações destinadas à: proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Gerir Unidades de serviços voltadas à execução de políticas públicas nas áreas de: assistência social, esporte, cultura e lazer.

Criação e Disseminação do conhecimento

39. Organizar capacitação, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou média duração.
40. Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão nas suas áreas de atuação.
41. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
42. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área de esportes, cultura, educação e assistência social.
43. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
44. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
45. Criar e promover cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área de saúde.
46. Organizar e administrar arquivos, bibliotecas, banco de dados, videotecas e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação.

Acordos, Parcerias e Captação de fundos e doações

47. Captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação.
48. Firmar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres, além de intercâmbios e acordos de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais, privadas ou públicas.
49. Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de esporte, cultura, ensino e assistência social e gestão ambiental.
50. Elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
51. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
52. Trabalhar, quando necessário, em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.

Art. 6º - A área de atuação do **INSTITUTO MORGAN** será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviço.

Parágrafo primeiro. As FILIAIS legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da MATRIZ e das demais.

Parágrafo segundo. Para a realização de seus objetivos, o **INSTITUTO MORGAN** poderá receber e/ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário à realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MORGAN** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO MORGAN** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

K M
e TP 3



Parágrafo Único. Visando o desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Art. 9º - O **INSTITUTO MORGAN** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - O **INSTITUTO MORGAN** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO MORGAN** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MORGAN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO MORGAN** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas e Instruções de Trabalho, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

Capítulo II Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados do **INSTITUTO MORGAN** é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados voluntários;
- IV - Associados beneméritos;
- V - Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **INSTITUTO MORGAN**, por prazo não inferior a cinco (05) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticados pelo **INSTITUTO MORGAN**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO MORGAN**, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso de o associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 16º - É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO MORGAN**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO MORGAN**.

Parágrafo Primeiro - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A quantidade máxima de associados será limitada ao número de 34.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'M', 'R', 'J' on the left.]

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - O interessado em ser admitido, deverá preencher uma **ficha cadastral**, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para tornar-se associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **INSTITUTO MORGAN**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;
- II – Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;
- III – Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo de não inferior a (03) anos e não superior a oito (08) anos, conforme a gravidade e danos dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pelo **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa e recurso tanto no Conselho de Administração quanto na Assembleia (Ordinária ou Extraordinária).

Parágrafo 1º : O associado enviará sua defesa por escrito para o Diretor Presidente da instituição em até 10 (dez) dias após a comunicação de sua suspensão ou exclusão do quadro de associados.

Parágrafo 2º : O diretor presidente se reúne em reunião extraordinária do Conselho, que debaterão o recurso do associado, acatando-o ou negando-o

Parágrafo 3º: Convoca-se reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde serão apresentado o recurso do associado, a decisão e o ponto de vista do Conselho de Administração, onde decide-se, por maioria simples, se será acatado o recurso do associado, re-integrando-o ao quadro de associados ou mantém-se as decisões tomadas conforme o artigo 20º.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, a partir de três (03) anos de afastamento, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

Art. 27º - Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORGAN**, que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

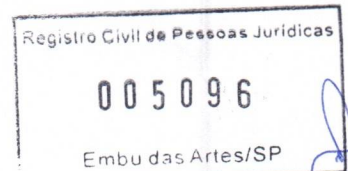
Art. 28º – O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I – Frequentarem a sede do **INSTITUTO MORGAN**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO MORGAN**;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 5.]



- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO MORGAN**;
- V – Quando efetivos ou beneméritos, de se candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos do **INSTITUTO MORGAN**;
- III – Zelar pelo nome do **INSTITUTO MORGAN**;
- IV – Participar das atividades do **INSTITUTO MORGAN**;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **INSTITUTO MORGAN**;
- VI – Manter em dia suas contribuições.

Art. 31º - Os associados efetivos e beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas (artigo 32º), os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORGAN**.

Capítulo V **Da administração**

Art. 34º - O **INSTITUTO MORGAN** é composto dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

- I – Assembleia geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro. O **INSTITUTO MORGAN** poderá constituir Departamentos e Secretarias para a otimização de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo. O **INSTITUTO MORGAN** adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e compliance.

Art. 35º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Art. 36º - A Assembleia geral **ordinária** ocorrerá ao menos (3) três vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO MORGAN**, submetida pelo Conselho de Administração;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar planos de trabalho;
- IV – Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;
- V – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- VI – Designar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII – Destituir os membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII – Destituir administradores;

K M
6
uf.
A

IX – Alteração de estatuto.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, será oferecida até o primeiro quadrimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o **INSTITUTO MORGAN** estiver sujeita para fins de prestação de suas atividades institucionais.

Art. 38º - Compete à Assembleia Geral **extraordinária**:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 40º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com 15 dias de antecedência, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto.

Art. 41º - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da Assembleia;
- V - Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação.

Art. 42º - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 43º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os Incisos V e VI do Art. 37º e Incisos II e III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos dois terços (2/3) de seus membros presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50% nas convocações seguintes.

Art. 44º - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 45º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 46º - Quando da votação da pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As Assembleias poderão serem abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORGAN** poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes.

R M 7
[Handwritten signatures and initials]

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 48º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até vinte (20) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, conforme as exigências das legislações incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO MORGAN** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

III – Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V – Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta hipótese de composição (específica para o desenvolvimento de atividades junto ao Estado do Rio de Janeiro)

- a) 30% (trinta por cento) de membros pertencentes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

R M
9 8
M

- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

VII – Sétima Hipótese de composição

- a) Até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) Até 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 20% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro – Será permitida um segundo mandato para os membros do Conselho de Administração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros do Conselho de Administração; devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito de voto, salvo o voto de minerva em caso de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

Parágrafo Terceiro – Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros eleitos ou indicados quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar, ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei a que o **INSTITUTO MORGAN** esteja sujeito para sua atuação.

Parágrafo Quinto – O conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos meses março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo permitida a participação não presencial de seus membros, por instrumento procuratório, ou através de meios de comunicação como contatos telefônicos múltiplos (conferece call).

Parágrafo Sexto – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo – O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou Subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando o **INSTITUTO MORGAN** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Nono. Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

Parágrafo Décimo - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do Item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do Conselho;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Décimo Segundo: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **INSTITUTO MORGAN**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '9'.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, objetivos e diretrizes;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;
- III - Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da associação;
- V - Deliberar e aprovar disposições sobre regulamentos e instruções de serviço, por maioria no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros;
- VI - Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;
- VIII - Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congêneres, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X - Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XII - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- XIII - Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- XIV - Dispensar os membros da Diretoria Executiva
- XV - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- IV - Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V - Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI - Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do **INSTITUTO MORGAN**;
- VII - Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente Estatuto;
- VIII - Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas.
- IX - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe foram submetidos pela diretoria executiva da entidade.
- X - Instituir subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhe sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado.

Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 51º - A Diretoria Executiva é órgão executivo do **INSTITUTO MORGAN** e será composta por 2 (dois) membros, quais sejam:

- I- 01 (um) Diretor Presidente, indicado e eleito pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, indicado e eleito pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos Diretores serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução.

Parágrafo Segundo - A representação ativa ou passiva do **INSTITUTO MORGAN**, será exercida pelo Diretor Presidente, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Handwritten signatures and initials: "RM" and "10" are visible near the bottom right of the page.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente poderá nomear procurador, que representará o **INSTITUTO MORGAN**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judicium”, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto - Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível serão escolhidos entre profissionais com habilidades em uma das seguintes áreas: administração ou economia, direito, licenciatura ou pedagogia, educação física, medicina e enfermagem

Parágrafo Sexto - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Oitavo - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **INSTITUTO MORGAN** poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva da matriz ou cada estabelecimento poderá ver constituída uma Diretoria Regional própria, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO MORGAN**.

Parágrafo décimo. Visando a otimização e melhor dos trabalhos internos ou junto a determinados projetos ou programas que o **INSTITUTO MORGAN** venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessoriais especializadas, após a devida aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 52º - Compete a Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORGAN**:

- I – Representar o **INSTITUTO MORGAN** nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços;
- V – Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- V – Administrar o **INSTITUTO MORGAN**;
- VI – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO MORGAN**;
- VII – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- VIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO MORGAN**;
- XI – Firmar contratos de prestação de serviços, do **INSTITUTO MORGAN**, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, decidindo as matérias submetidas a deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate ou casos de relevância institucional.

Art. 53º - Compete ao Diretor Presidente do **INSTITUTO MORGAN**:

- I – Representar administrativamente o **INSTITUTO MORGAN**, bem como no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, além de firmar contratos e compromissos e contrair obrigações;
- II – Presidir reuniões e assembleias;
- III – Administrar o **INSTITUTO MORGAN**;
- IV – Responder pelos seus atos na administração;
- V – Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- VI – Abrir e movimentar conta bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;

- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- X – Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse do **INSTITUTO MORGAN**;
- XI – Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO MORGAN**, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica do **INSTITUTO MORGAN**;
- XII – Realizar visitas técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática;
- XIII – Apresentar relatórios de atividades;
- XIV – Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias nos projetos e programas em execução pelo **INSTITUTO MORGAN**;

Art. 54º – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

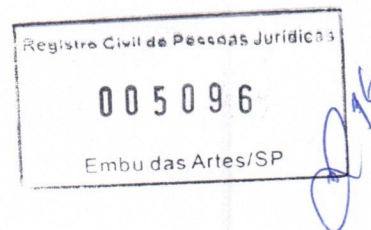
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, assinar em conjunto com o Diretor Presidente as competências dos itens VI e VII do Artigo 53º do estatuto social;
- V – Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do **INSTITUTO MORGAN**, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle
- VI – Representar o **INSTITUTO MORGAN**, ativa ou passivamente, em conjunto com outro dos Diretores, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VIII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pelo Diretor Presidente;
- IX – Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI – Gerir as finanças do **INSTITUTO MORGAN** em conjunto com o Diretor Presidente;
- XII – Fixar e reajustar o salário dos funcionários, com a devida autorização do Diretor Presidente, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica e manuais de Recursos Humanos e Matriz Salarial;
- IX – Registrar todo movimento financeiro do **INSTITUTO MORGAN**, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas.
- X – Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para o **INSTITUTO MORGAN** no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;
- XI – Disseminar práticas de administração e gestão internas;
- XII – Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
- XIII – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- XIV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- XV – Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com o auxílio de terceiros autorizados contratualmente.
- XVI – Abrir e movimentar conta bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- XVII – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;

Art. 55º – O **INSTITUTO MORGAN** poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.

Art. 56º - A Secretaria Executiva buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 57º - À Secretaria Executiva, quando constituída, competirá:

- I - Secretariar as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO MORGAN**;
- III - Arquivar documentos e correspondências;
- IV - Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO MORGAN**;



- V - Organizar as prestações de contas;
- VI - Organizar a contabilidade;
- VII - Organizar o balanço anual e os balancetes.

Art. 58º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORGAN**, ou a quem delegar, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas atividades, sempre que necessário, observado o quanto definido em regimento interno da **INSTITUTO MORGAN**.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 59º - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros e será composto por até três (03) membros titulares, facultada até 01 (uma) suplência, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição, sempre de modo não remunerado.

Art. 60º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos e prestação de contas.
- VI - Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;
- V - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- VI - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- VIII - Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 61º - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

- I - Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros órgãos internos ou externos ao **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 62º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 63º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 64º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X Dos Departamentos

Art. 65º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 66º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 67º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 68º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 69º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

Art. 70º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 71º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 72º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI Da Secretaria Executiva

Art. 73º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO MORGAN**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A Secretaria executiva será contratada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 74º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 75º - Compete também à secretaria executiva:

- I - Administrar o **INSTITUTO MORGAN** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV - Organizar os planos de trabalho;
- V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **INSTITUTO MORGAN**.
- VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades..

Capítulo XII Do processo eletivo

Art. 76º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos e beneméritos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 77º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 78º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **INSTITUTO MORGAN**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 79º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do **INSTITUTO MORGAN** ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, endereçada ao seu Diretor Presidente.

Art. 80º - A verificação da impugnação será realizada ao Conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 81º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 82º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

Art. 83º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III – Comprovante de Residência.

Art. 84º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XIII Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 85º - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO MORGAN**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV - Resultado de bilheteria de eventos;
- XV – Quotas de participação;
- XVI – Patrocínios;
- XVII – Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII – Compensação ambiental;
- XIX – Repasses de recursos públicos derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ter de compromisso, de colaboração ou de fomento com órgãos públicos.

Art. 86º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO MORGAN**.

Art. 87º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I – O **INSTITUTO MORGAN** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - O **INSTITUTO MORGAN** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 88º - O patrimônio do **INSTITUTO MORGAN** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **INSTITUTO MORGAN**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Segundo – As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratadas da entidade.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção ou desqualificação do **INSTITUTO MORGAN**, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

Parágrafo quarto – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 89º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO MORGAN**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO MORGAN** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de contratada, intermediária ou participante, observados o disposto neste Artigo 91º e somente com aprovação da contratante.

Art. 90º – O **INSTITUTO MORGAN** poderá constituir **Fundos de Desenvolvimento da Educação, do Esporte, da Cultura ou da Assistência Social**, dentre outros, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 91º - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade e patrimônio, desde que assim autorizado, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **INSTITUTO MORGAN**.

Capítulo XIV Dos livros

Art. 92º - O **INSTITUTO MORGAN** manterá, no mínimo, os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 93º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 94º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do **INSTITUTO MORGAN**, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 95º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO MORGAN**.

Capítulo XV Da Prestação de Contas

Art. 96º – A prestação de contas do **INSTITUTO MORGAN** observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVI Das disposições gerais

Art. 97º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 98º - A Associação contratará e custeará a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de seus dirigentes, atuais ou que tenham exercido essa função no passado, que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- a) o ato tenha sido praticado no exercício das funções estatutárias e legais do respectivo cargo de dirigente;
- b) o ato atacado não seja contrário a parecer ou manifestação prévia expressa dos órgãos de controle;
- c) o ato não tenha sido praticado com exorbitância de poder ou dolo.

Parágrafo Primeiro. O atendimento dos requisitos descritos no parágrafo anterior será aferido pelo Conselho de Administração da Associação, por decisão colegiada.

Parágrafo Segundo. O custeio da defesa se fará por meio do pagamento dos honorários advocatícios, limitados ao valor correspondente ao quádruplo do valor previsto para a respectiva atividade na tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil, ao advogado ou sociedade de advogados escolhido privativamente pelo dirigente, dispensado procedimento prévio de escolha.

Art. 99º – O **INSTITUTO MORGAN** será dissolvido por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 100º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 101º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 102º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO MORGAN** coincidirá com o ano civil.

Art. 103º - Para extinção do **INSTITUTO MORGAN**, o processo consistirá em:

- I – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados conforme previsão estatutária.

Art. 104º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

R M
e
17
P
M

21

Parágrafo Único: A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos, prorrogáveis, para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 105º - Nas atividades do **INSTITUTO MORGAN**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 106º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 107º - Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 108º - Os funcionários do **INSTITUTO MORGAN** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia do **INSTITUTO MORGAN** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários, para o bom andamento e desempenho, serão regidos por Regulamento próprio e uma Comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes no ajuste que vier a ser celebrado.

Art. 109º - Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **INSTITUTO MORGAN** para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da sede, fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Capítulo XVII Das disposições transitórias

Art. 110º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 111º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

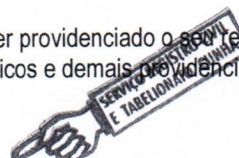
Art. 112º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 113º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 114º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais autoridades cabíveis.

Embu das Artes, 21 de agosto de 2023.

Amando Ganem Monte Alto
Diretor Presidente
RG 11.104.464-9 SSP/SP
CPF 056.392.348-22



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião Substituto: Lilian Simon da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) AMANDO GANEM MONTE ALTO, em documento sem valor econômico, dou fé. Taboão da Serra, 12 de setembro de 2023. Em Testemunho da verdade. Cód. 71978243114481500478945

SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total 8,02

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - APPEN-SP
111856
FIRMA 1
S11155AB0883255

RM
18